

PROJETO DE LEI N. 13.750/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria a Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º Fica criada a Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá, de caráter público, de acervo geral, com o objetivo de oferecer produtos da informação aos Vereadores, servidores públicos municipais e à sociedade em geral, para fins de seu desenvolvimento.

§ 1.º A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá é a instituição que seleciona, reúne, processa, preserva, promove o acesso e a disseminação dos produtos do conhecimento de cunho artístico, científico, cultural, histórico, técnico e tecnológico.

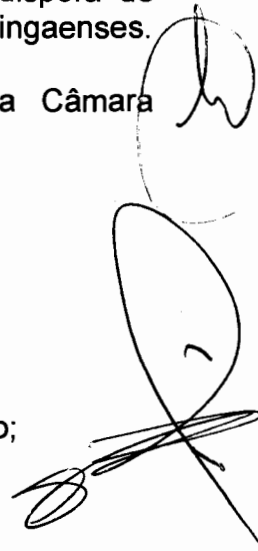
§ 2.º A responsabilidade pelo funcionamento da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá ficará a cargo da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Maringá, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3.º Os responsáveis pela gestão da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá deverão formular e propor uma política de desenvolvimento de coleções, atualizada periodicamente, além de manter documentação sistematicamente atualizada sobre os itens que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

Art. 2.º A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá disporá de espaço próprio destinado especificamente para as obras de escritores maringaenses.

Art. 3.º São princípios fundamentais da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a universalidade do acesso ao conhecimento produzido;





V – o respeito à diversidade cultural;

VI – a preservação do patrimônio intelectual;

VII – a valorização da memória;

VIII – o intercâmbio institucional;

IX – a valorização e a difusão da cultura municipal.

Art. 4.º Fica assegurado a todos os cidadãos o livre acesso e o direito ao uso da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá, na forma do regulamento.

Art. 5.º Fica declarado de interesse público todo o acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 6.º A Biblioteca da Câmara Municipal poderá:

I – promover ações educativas e culturais, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, destinadas a contribuir para a ampliação da competência em informação, de maneira a garantir o acesso da sociedade ao conhecimento produzido;

II – desenvolver programas de incentivo à leitura e estimular a produção literária junto às instituições de ensino e à comunidade em geral.

Art. 7.º A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá disporá de condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos acervos e coleções sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos servidores e das instalações.

Parágrafo único. A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá será instalada em ambiente adequado para o seu funcionamento, devendo ser ventilado e iluminado.

Art. 8.º O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a adquirir todos os livros que se fizerem necessários para a Biblioteca da Câmara Municipal, assim como os de interesse dos Vereadores, para auxiliar no exercício das funções institucionais.

§ 1.º Fica também autorizado o Chefe do Poder Legislativo a adquirir mobiliários adequados e programas de *software* de gestão necessários à organização do acervo.

§ 2.º A Câmara Municipal poderá contratar profissional técnico para orientar na instalação da biblioteca e ministrar cursos sobre a forma de

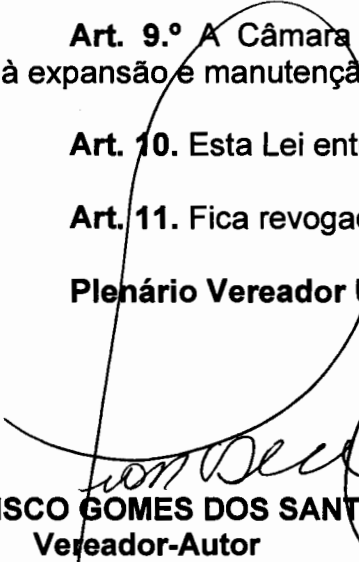
funcionamento da mesma, bem como proporcionará capacitação, sempre que necessário, aos servidores que irão atuar na Biblioteca da Câmara Municipal.

Art. 9.º A Câmara Municipal consignará em seu orçamento verba destinada à expansão e manutenção do acervo de sua biblioteca.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei n. 53, de 10 de setembro de 1957.

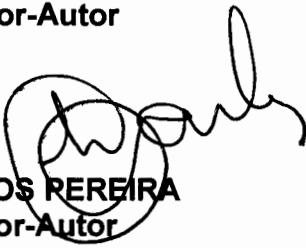
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de fevereiro de 2016.

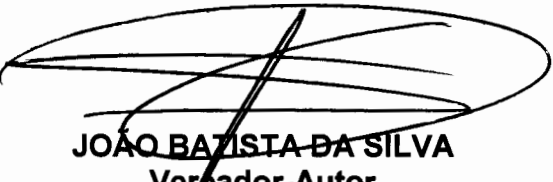

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor